

## PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2014

*Acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.*

### EMENDA Nº (Do Sr. Rubens Bueno)

Nº 1

Dê-se ao § 1º, do Art. 3º da Lei 12.681, de 04 de julho de 2012 a seguinte redação, e em consequência, suprime-se o Art. 3º do Projeto de Lei:

Art.3.....  
.....  
.....

§ 1º Os dados e informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor.



*ANF CRP L*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em análise é fundamental para a execução de políticas de segurança em todo o País, uma vez que torna obrigatória a inclusão da taxa de elucidação criminal no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (Sinesp), desenvolvido para armazenar informações sobre segurança pública, sistema prisional, execução penal e enfrentamento do tráfico de drogas em todo o País.

A taxa é um indicativo da capacidade investigativa e conclusiva da polícia e serve como um importante instrumento de referência para as ações governamentais no combate à violência. No entanto, a elaboração e consolidação dos dados ainda encontram grandes dificuldades, como a omissão, a falta de padronização e inconsistência das informações. Nesse sentido, o PL é pretende corrigir tal distorção.

Considerando que Art. 3º do PL que acrescenta § 3º ao Art. 6º da Lei 12.681, de 04 de julho de 2012, contém vício de iniciativa por atribuir ao Ministério da Justiça o papel de padronizar a coleta dos dados enviados pelos estados que serão armazenados no Sinesp, apresentamos a presente emenda para que a proposição possa ser aprovada sem incorrer em qualquer inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR

